

INFORME SOCIETÁRIO

Seu canal de informação sobre as principais tendências do Direito Empresarial e Societário

AGOSTO | 2024

SUCCESSÃO: QUAIS OS IMPACTOS QUE O PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO CIVIL TRAZ NA ESTRUTURA FAMILIAR DO EMPRESÁRIO?

O Código Civil brasileiro, em vigor desde 2002, tem sido alvo de críticas e **propostas de reforma** devido às mudanças sociais, econômicas e familiares ocorridas desde sua promulgação. Um dos pontos mais debatidos diz respeito à necessidade de **adequação das normas sucessórias** às novas configurações familiares e empresariais, garantindo **maior flexibilidade e segurança jurídica** para os envolvidos.

Em abril deste ano, uma comissão elaborou um anteprojeto de lei para a reforma do Código Civil, que foi entregue ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, para análise do Poder Legislativo. O projeto traz **mudanças significativas** na sucessão, especialmente no que diz respeito à **posição do cônjuge como herdeiro necessário**.

Pelo projeto, o cônjuge só será herdeiro necessário na ausência de descendentes (filhos, netos) ou ascendentes (pais, avós). Isso significa que, para garantir que o cônjuge receba uma parte do patrimônio particular deixado pelo falecido, a título de herança, será necessário

utilizar ferramentas específicas de planejamento sucessório.

PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS E IMPACTO PARA OS CÔNJUGES

Alteração da posição do cônjuge como herdeiro necessário

Uma das principais mudanças propostas é a alteração no art. 1829 do Código Civil, que atualmente prevê que o cônjuge (salvo se casado no regime de separação obrigatória de bens e comunhão universal) concorra com os descendentes na herança sobre os bens particulares deixados e, na ausência de filhos ou netos, concorra com ascendentes.

No projeto de reforma, o cônjuge “cai” para a terceira posição, deixando os **descendentes em primeiro lugar**, herdando a integralidade do patrimônio e, na ausência destes, os **ascendentes figuram como únicos herdeiros** dos bens particulares do falecido. O cônjuge ou companheiro só herdará na ausência de descendentes

ATUAL:

O CÔNJUGE CONCORRE COM DESCENDENTES E, NA AUSÊNCIA DESTES, COM ASCENDENTES

PROPOSTO:

O CÔNJUGE SÓ HERDA NA AUSÊNCIA DE DESCENDENTES E ASCENDENTES, REDUZINDO SUA POSIÇÃO NA LINHA DE HERANÇA.

ou ascendentes, o que na prática corresponde a poucos casos.

Faculdade de Disposição

O anteprojeto também **amplia as possibilidades de disposição de bens** pelo falecido, permitindo que este estabeleça em testamento ou outros instrumentos jurídicos como deseja que seu patrimônio seja distribuído. Isso inclui não apenas os bens propriamente ditos, mas também a **participação**

em empresas e outros ativos de natureza patrimonial.

AMPLIAÇÃO:

PERMITE AO FALECIDO DETERMINAR EM TESTAMENTO OU OUTROS INSTRUMENTOS COMO DESEJA DISTRIBUIR SEU PATRIMÔNIO, INCLUINDO EMPRESAS E ATIVOS PATRIMONIAIS.

Transparência e Eficiência

É proposta a **simplificação dos procedimentos sucessórios**, tornando o processo mais transparente, eficiente e acessível para as famílias. Valoriza-se muito também os procedimentos realizados em cartórios (extrajudiciais) como uma forma de desburocratização dos trâmites legais envolvidos na sucessão.

SIMPLIFICAÇÃO:

PROPÕE A DESBUROCRATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SUCESSÓRIOS, VALORIZANDO PROCESSOS EXTRAJUDICIAIS EM CARTÓRIOS.

Importância do Planejamento Sucessório

O planejamento sucessório é uma **ferramenta essencial** para garantir a **continuidade dos negócios** e a **proteção do patrimônio familiar**. Para empresários, além de per-

mitir o direcionamento dos bens de acordo com sua vontade, essa prática é ainda mais relevante, pois protege a família e a empresa de conflitos entre herdeiros, de instabilidade na condução dos negócios e consequentes perdas financeiras. É possível já deixar definido quem assumirá as responsabilidades e como a transição será conduzida após o falecimento do proprietário. Sem um planejamento adequado, os bens podem ser mal distribuídos entre herdeiros despreparados para gerir o patrimônio.

IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

O planejamento sucessório é essencial para a continuidade dos negócios e proteção do patrimônio familiar. Para empresários, é crucial evitar conflitos entre herdeiros e garantir a estabilidade na gestão dos negócios.

Definição de responsabilidades: planejar permite definir quem assumirá as responsabilidades e como a transição será conduzida.

Proteção do patrimônio: assegura que herdeiros, mesmo sem aptidão para o negócio, possam participar como sócios, deixando a operação para executivos qualificados.

Ressalta-se que **herdeiros não precisam atuar na empresa**. É assegurada a eles a posição de sócio, mas podem (e devem), se não tiverem aptidão para o negócio, manter-se fora da operação, que deverá ser conduzida por executivos qualificados, ainda que não membros da família, mas visando sempre os resultados e a perpetuidade do negócio. Se essa for a vontade do autor do patrimônio, deverá estar expressamente pre-

vista em alguma ferramenta adotada para organizar a sucessão.

Organizar a sucessão permite, portanto, **direcionar os bens** de acordo com a **vontade do proprietário**, protegendo os interesses da família e da empresa e pode incluir estratégias para tentar minimizar a carga tributária sobre a transmissão do patrimônio ou, ao menos, prever o momento de pagamento.

Impacto dos Regimes de Bens no Planejamento Sucessório

Os regimes de bens do casamento são um ponto a ser discutido com todos os sócios da empresa para evitar "**perdas de cotas**" por divórcios ou pela sucessão, já que cada regime apresenta regras próprias para cada um desses casos.

Comunhão Parcial de Bens: neste regime, todos os bens adquiridos após o casamento são conside-

IMPACTO DOS REGIMES DE BENS NO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Regimes de bens:

Comunhão parcial: bens adquiridos após o casamento são comuns; bens anteriores ou recebidos por doação/herança são particulares.

Comunhão universal: todos os bens são comuns, incluindo dívidas.

Separação total: cada cônjuge mantém a propriedade exclusiva de seus bens.

rados comuns e divididos igualmente entre os cônjuges. Bens adquiridos antes do casamento, recebidos por doação ou por herança são considerados particulares.

Comunhão Universal de Bens:

todos os bens, adquiridos antes e após o casamento, são considerados comuns (as dívidas também).

Separação Total de Bens:

cada cônjuge mantém a propriedade exclusiva de seus bens, adquiridos antes ou após o casamento.

ESTRATÉGIAS PARA ORGANIZAR A SUCESSÃO À LUZ DO ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO CIVIL

Caso o projeto seja aprovado, recomenda-se adotar as seguintes medidas:

Atualização do Testamento

É recomendável **revisar** e, se necessário, **atualizar** o testamento existente para refletir as novas disposições legais, incluindo claramente como deseja-se distribuir os bens e se deseja contemplar o cônjuge sobrevivente.

Planejamento de Sucessão Empresarial

Adotar estruturas jurídicas adequadas, como a constituição de **holdings** familiares, a elaboração de **acordos de sócios** bem estruturados e a designação de **sucessores qualificados**. É possível centralizar a gestão e a distribuição do patrimônio, garantindo que o cônjuge

participe (ou não) da administração e tenha acesso aos dividendos da empresa para assegurar sua subsistência.

Pacto Antenupcial

A elaboração de um **pacto antenupcial** pode ser uma estratégia eficaz para estabelecer claramente a **divisão de bens** e **direitos sucessórios**, especialmente em casos em que existam filhos de casamentos anteriores.

Considerações Finais

A alteração prevista no projeto de reforma do Código Civil não trata sobre a meação, mas sim sobre a herança. Se o projeto de reforma for aprovado, quem desejar contemplar o cônjuge como herdeiro

precisará recorrer a ferramentas de planejamento sucessório, que podem incluir uma holding, um testamento, doações em vida, planos de previdência privada, seguro de vida ou uma combinação delas. Afinal, cada caso requer soluções únicas.

O anteprojeto de reforma do Código Civil representa, portanto, uma oportunidade para os empresários brasileiros reavaliarem e fortalecerem os planos de sucessão. Ao adotar uma abordagem proativa e estratégica, os empresários garantem que seus interesses sejam protegidos conforme as novas diretrizes legais, promovendo assim uma transição suave e eficiente do patrimônio empresarial para as futuras gerações.

AUTORAS



MARIA LUIZA FONTENELLE

OAB/ES 31.817
Presidente da Comissão de Direito Societário



MARINA FREIRE

OAB/ES 24.890
Membro da Comissão de Direito Empresarial